



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M. Y. PORTIOLLI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.338.786/0001-66, com sede na Rua Canoinhas nº 70, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT., CEP: 78.595-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. **Mário Yunes Portioli**, brasileiro, portador do CPF nº 393.127.559-00 e do RG nº 1.088.159-5 SSP/PR, CRM/MT nº 1.753, DE 31/07/86, residente e domiciliado no mesmo endereço supra citado, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, em conformidade com a constituição da empresa, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento que origina-se ao edital do Pregão Presencial 023/2021, Processo Licitatório 045/2021 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO**

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Apiacás e a empresa **M. Y. PORTIOLLI & CIA LTDA**

Resolvem:

- **Aditar a cláusula III do contrato 048/2021**
- **A prorrogação do prazo de vigência do contrato é 12 meses, a contar da data de sua assinatura (29/05/2025 A 29/05/2026).**
- **Valor reajustado conforme índice IGPM/FGV, de 7,02%, conforme previsto na cláusula 3 e sub-cláusula 3.4 do contrato.**

**Prestação de serviços médicos.**

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS  | LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | PERÍODO/QUANT. | QUANTIDADE CARGA HORÁRIA | VLR UNIT  | VLR TOTAL         |
|------|---|---------------------------------|----------------|--------------------------|-----------|-------------------|
| 07   | Prestação de serviços médicos de Clínica Geral e Cirúrgica (cesarianas, etc.), no Hospital Municipal. | Hospital Municipal              | 12 meses       | 40 horas semanais        | 27.991,00 | 335.892,00        |
| 11   | Serviços de Ultrassonografia  | Hospital Municipal              | UNIDADE        | 1.250 exames anuais      | 145,58    | 181.975,00        |
|      |   |                                 |                |                          |           | <b>517.867,00</b> |

Valor total R\$ 517.867,00 (quinhentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e sete reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

2.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Apiacás - MT. 29 de maio de 2025

**Julio Cesar dos SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**M. Y. PORTIOLLI & CIA LTDA**  
**Mário Yunes Portioli - CRM/MT nº 1.753**  
**CNPJ: 14.338.786/0001-66**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Maiara Moretti Capistrano da Cunha  
CPF: 052.465.921-46

Thatiane de Carvalho Brito  
CPF: 035.350.981-73



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAROLINE KRYZANOWSKI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, **CNPJ: 41.896.266/0001-41**, Rua Itapiranga, nº 08, Centro, em Apiacás/MT., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sua sócia administradora, **Caroline Kryzanowski**, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.410.161-60, brasileira, médica CRM/MT 11948/MT de 05/03/2021, portadora da Cédula de Identidade nº 1732561-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Itapiranga, nº 08, Centro, em Apiacás/MT., CEP 78.595-000, em conformidade com a constituição da empresa, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento que origina-se ao edital do Pregão Presencial 023/2021, Processo Licitatório 045/2021 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO**

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Apiacás e a empresa **CAROLINE KRIZANOWSKI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

Resolvem:

- **Aditar a cláusula III do contrato 049/2021.**
- **A prorrogação do prazo de vigência do contrato é 12 meses, a contar da data de sua assinatura (29/05/2025 A 29/05/2026).**

**Valor reajustado conforme índice IGPM/FGV, de 7,02%, conforme previsto na cláusula 3 e sub-cláusula 3.4 do contrato.**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS  | LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | PERÍODO/ QUANTIDADE | QUANTIDADE CARGA HORÁRIA | VLR UNIT  | VLR TOTAL  |
|------|---|---------------------------------|---------------------|--------------------------|-----------|------------|
| 02   | <b>DIREÇÃO CLÍNICA: Responsabilidade pela direção clínica do Hospital Municipal respondendo ao Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina</b> | Hospital Municipal              | 12 meses            | Mensal                   | 8.561,60  | 102.739,20 |
| 09   | <b>Prestação de serviços médicos de Clínica Geral E Cirúrgica Continuado E referência COVID 19 no Hospital Municipal. PERÍODO- 40 HORAS SEMANAIS</b>  | Hospital Municipal              | 12 meses            | 40 horas semanais        | 27.991,00 | 335.892,00 |
| 12   | <b>Serviços de Ultrassonografia</b>   | Hospital Municipal              | UNIDADE             | 1.000 exames anuais      | 145,58    | 145.580,00 |

**Valor Global R\$ 584.511,20 (quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e onze reais e vinte centavos)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

2.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Apiacás - MT. 29 de maio de 2025

**Julio Cesar dos SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CAROLINE KRYZANOWSKI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**Caroline Kryzanowski - CRM/11948/MT**  
**CNPJ: 41.896.266/0001-41**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Maiara Moretti Capistrano da Cunha  
CPF: 052.465.921-46

Thatiane de Carvalho Brito  
CPF: 035.350.981-73



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TORRES E MOCHETTI SOCIEDADE MEDICA SS**, CNPJ: 13.766.893/0001-22, estabelecida na Rua 6, nº 393, Casa 01, Centro, em Água Boa/MT., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **Otávio Gemenes Álvares Torres**, inscrito no CPF/MF sob o nº 49297295720, brasileiro, médico, CRM/MT 3043 de 25/01/1996, portador da Cédula de Identidade nº 725111 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, s/nº, Bairro Primavera, em Apiacás/MT, CEP 78.595-000, em conformidade com a constituição da empresa, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento que origina-se ao edital do Pregão Presencial 023/2021, Processo Licitatório 045/2021 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO**

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Apiacás e a empresa **TORRES E MOCHETTI SOCIEDADE MEDICA SS**

- **Aditar a cláusula III do contrato 051/2021**
- **A prorrogação do prazo de vigência do contrato é 12 meses, a contar da data de sua assinatura (29/05/2025 A 29/05/2026).**
- **Valor reajustado conforme índice IGPM/FGV, de 7,02%, conforme previsto na cláusula 3 e sub-cláusula 3.4 do contrato.**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

| Item | Descrição dos serviços   | Local da prestação Dos serviços | Período/ Quantidade | Quantidade Carga horária | Vlr unit  | Vlr total  |
|------|--|---------------------------------|---------------------|--------------------------|-----------|------------|
| 10   | Prestação de serviços médicos de Clínica Geral e Cirúrgica (cesarianas, etc.), no Hospital Municipal.  | Hospital Municipal              | 12 meses            | 40 horas semanais        | 27.991,00 | 335.892,00 |
| 01   | <b>DIREÇÃO TÉCNICA:</b><br>Responsabilidade pela direção técnica do Hospital Municipal respondendo ao Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina | Hospital Municipal              | 12 meses            | Mensal                   | 8.561,60  | 102.739,20 |

Valor total R\$ 438.631,20 (quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

2.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Apiacás - MT. 29 de maio de 2025

**Julio Cesar dos SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**TORRES E MOCHETTI SOCIEDADE MÉDICA SS**  
**CNPJ: 13.766.893/0001-22**  
**Otávio Gemenes Álvares Torres - CRM/MT 3043**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Maiara Moretti Capistrano da Cunha  
CPF: 052.465.921-46

Thatiane de Carvalho Brito  
CPF: 035.350.981-73



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.017/2025 [ ]

“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital, O **Município de Nova Bandeirantes/MT**, E A EMPRESA **INSTITUTO VIDA LTDA**”

Aos doze dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e cinco, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade n.º. 09283641 SSP/MT e CPF n.º. 621.323.851.49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **INSTITUTO VIDA LTDA**, estabelecida à Rua Manoel Cardoso n.º. 07, Bairro Campo Grande, na cidade de Cariacica-ES, inscrita no CNPJ n.º. 23.909.006/0001-63, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Marcio Laurindo da Silva**, portador de Carteira de Identidade n.º 1047946 SPTC/ES E CPF n.º 035.901.997-80, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** vencedora do **Pregão Presencial n.º. 011/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei n.º. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL, REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO EM PARTO NORMAL, CESÁRIA E PEQUENOS PROCEDIMENTOS**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital - Pregão Presencial n.º 011/2025, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

| DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL    |
|--|-------|--------|---------------|----------------|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. | MÊS   | 12     | R\$ 33.500,00 | R\$ 402.000,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO EM PARTO NORMAL E CESÁRIA                | MES   | 12     | R\$ 20.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAR PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS                          | MÊS   | 12     | R\$ 7.000,00  | R\$ 84.000,00  |

### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 726.000,00 (Setecentos e vinte e seis mil reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da secretaria competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

|  |
|--|
| <b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE</b>   |
| UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE   |
| FUNÇÃO: 10 – SAÚDE   |
| SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  |
| PROGRAMA: 021 – ATENÇÃO A SAÚDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2123– CUSTEIO-MAC MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  |
| <b>306 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.34.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO</b> |
| <b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE</b>   |
| UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO A SAUDE   |
| FUNÇÃO: 10 – SAÚDE   |
| SUB-FUNÇÃO: 302 – ATENÇÃO BASICA   |
| PROGRAMA: 020 – ATENÇÃO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA   |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2122– CUSTEIO-ATENÇÃO BASICA  |
| <b>273 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.34.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO</b> |

**2.2.** O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 A Vigência do presente instrumento será de **12 (Doze) meses** a partir da data da sua assinatura/publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3 As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

**5.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel n° 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

**5.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.4** Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| <b>Secretaria</b> | <b>Servidor</b>                      | <b>Portaria</b> |
|-------------------|--------------------------------------|-----------------|
| SAÚDE             | <b>LEIDIANE DE OLIVEIRA SANTIAGO</b> | 113/2025        |

5.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| <b>Secretaria</b> | <b>Servidor</b>              | <b>Portaria</b> |
|-------------------|------------------------------|-----------------|
| SAÚDE             | <b>JESSICA RIBEIRO GALLO</b> | 113/2025        |

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor do empenho. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato Administrativo poderá ser rescindido;

**6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias úteis na entrega do (s) item (ns), estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

**6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.14.** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

**6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

## **DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

**6.19** Todas as atribuições referentes à carga horária e aos serviços a serem prestados se encontram no termo de referência que faz parte integrante deste contrato.

**a)** Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre os serviços;

**b)** A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras NR's e ABNT NBR's vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de segurança do trabalho, entre outras;

**c)** O serviço deverá ser prestado em local a ser indicado pela secretaria solicitante, através da ordem de serviço, sendo dentro do município de Nova Bandeirantes, podendo ser em zona urbana ou rural;

**d)** O profissional alocado pela contratada para trabalhar as horas não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, sendo de inteira responsabilidade da contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade referente a forma de contratação, efetuar todos os pagamentos de valores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

oriundos do acordado com o fornecedor, bem como, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT, inclusive em matéria trabalhista;

- e)** A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar-se quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- f)** A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de segurança do trabalho, entre outras;
- g)** A CONTRATADA deverá subcontratar no mínimo de 30% do serviço, conforme o inciso II, art. 48 da Lei nº 123/2006.
- h)** A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;
- i)** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- j)** A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- k)** A CONTRATADA deverá disponibilizar o profissional solicitado, através de ordem de serviço emitida pelo setor responsável em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- l)** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- m)** O NÃO cumprimento dos prazos ou qualquer outra cláusula neste TERMO DE REFERENCIA, acarretará em notificação e quebra de contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A Prefeitura Municipal de NOVA BANDEIRANTES -MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:
    - 7.1.1 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
    - 7.1.2 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
  - 7.2 Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
    - a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
      - 7.2.1 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
  - 7.3 O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.
  - 7.4 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.
  - 7.5 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes -MT.
  - 7.6 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

- 7.7 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- 7.8 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.11 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- 7.12 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 7.13 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
- 7.13.1 Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
- 7.14 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 7.14.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.
- 7.14.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVADA PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
  - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
  - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.8.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a conseqüente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

**Banco: 077 (Inter) Agência: 0001, Conta corrente: 39177226-0**

## CLÁUSULA NONA DO EMPENHO

9.1 O Contrato, no caso do presente pregão, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

## CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos Art. 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da datado orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.

11.1.2. 2/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

**11.2.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**11.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**12.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**12.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**12.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

**12.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**12.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

**12.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

**12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

**12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CADASTRO DE RESERVA

**13.1.** A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

**1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

**3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.2.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.2.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

orientações dos órgãos de controle.

**14.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis delimitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**14.9.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;
- d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

**15.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

**15.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**15.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

**15.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

**15.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

**15.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**15.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**16.1.** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de Pregão Presencial nº. 011/2025 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura determo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumentoconvocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**17.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

**17.3.** A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVADO FORO

**18.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de março de 2025

**JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**INSTITUTO VIDA LTDA**  
CNPJ sob nº 23.099.006/0001-63  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

Nome: Eliezer da Silva Dias  
C.P.F.: 062.913.721-85

Nome: Eriane Custodio da Silva  
C.P.F.: 005.712.201-69



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.018/2025 [ ]

“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital , O **Município de Nova Bandeirantes/MT**, , E A EMPRESA **JUVENAL APARECIDO DE SOUZA LTDA**”

Aos doze dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e cinco, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogerio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade n.º. 09283641 SSP/MT e CPF n.º. 621.323.851.49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **JUVENAL APARECIDO DE SOUZA LTDA**, estabelecida à Rua Paineiras n.º. 1211, na cidade de Guarantã do Norte, inscrita no CNPJ n.º. 58.494.885/0001-02, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Juvenal Aparecido de Souza**, portador de Carteira de Identidade n.º 1944283 SSP/MT E CPF n.º 026.093.561-10, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** vencedora do **Pregão Presencial n.º. 011/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei n.º. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARAÍSO DO NORTE UBS IV**, ATENDIMENTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL E REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE SOBREVISO PARA AÇÕES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital - Pregão Presencial n.º 011/2025, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

| DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL    |
|---|-------|--------|---------------|----------------|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, QUE ATENDA AS NORMAS PRECONIZADAS PELO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PARA ATENDIMENTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL NO (UBS PARAÍSO DO NORTE). | MÊS   | 12     | R\$ 27.500,00 | R\$ 330.000,00 |
| PLANTÕES SOBREVISO NO UBS PARAÍSO DO NORTE, PARA AÇÕES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.   | MÊS   | 12     | R\$ 5.500,00  | R\$ 66.000,000 |

### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

disponibilidade financeira da ecretáriacompetente.

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

|  |
|--|
| <b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>   |
| UNIDADE: 003 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE   |
| FUNÇÃO: 10 - SAÚDE   |
| SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  |
| PROGRAMA: 021 - ATENÇÃO A SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2123- CUSTEIO-MAC MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  |
| <b>306 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO</b> |
| <b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>   |
| UNIDADE: 002 - FMS - ATENÇÃO A SAUDE   |
| FUNÇÃO: 10 - SAÚDE   |
| SUB-FUNÇÃO: 302 - ATENÇÃO BASICA   |
| PROGRAMA: 020 - ATENÇÃO A SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA   |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2122- CUSTEIO-ATENÇÃO BASICA  |
| <b>273 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO</b> |

**2.2.** O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 A Vigência do presente instrumento será de **12 (Doze) meses** a partir da data da sua assinatura/publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3 As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

**5.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

**5.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.4** Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| <b>Secretaria</b> | <b>Servidor</b>                      | <b>Portaria</b> |
|-------------------|--------------------------------------|-----------------|
| SAÚDE             | <b>LEIDIANE DE OLIVEIRA SANTIAGO</b> | 114/2025        |

**5.5.** Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| <b>Secretaria</b> | <b>Servidor</b>              | <b>Portaria</b> |
|-------------------|------------------------------|-----------------|
| SAÚDE             | <b>JESSICA RIBEIRO GALLO</b> | 114/2025        |

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor do empenho. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato Administrativo poderá ser rescindido;

**6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias úteis na entrega do (s) item (ns), estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

**6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.14.** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

**6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

## **DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

**6.19** Todas as atribuições referentes à carga horária e aos serviços a serem prestados se encontram no termo de referência que faz parte integrante deste contrato.

**a)** Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre os serviços;

**b)** A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras NR's e ABNT NBR's vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de segurança do trabalho, entre outras;

**c)** O serviço deverá ser prestado em local a ser indicado pela secretaria solicitante, através da ordem de serviço, sendo dentro do município de Nova Bandeirantes, podendo ser em zona urbana ou rural;

**d)** O profissional alocado pela contratada para trabalhar as horas não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, sendo de inteira responsabilidade da contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

responsabilidade referente a forma de contratação, efetuar todos os pagamentos de valores oriundos do acordado com o fornecedor, bem como, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT, inclusive em matéria trabalhista;

**e)** A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar-se quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

**f)** A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de segurança do trabalho, entre outras;

**g)** A CONTRATADA deverá subcontratar no mínimo de 30% do serviço, conforme o inciso II, art. 48 da Lei nº 123/2006.

**h)** A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

**i)** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

**j)** A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

**k)** A CONTRATADA deverá disponibilizar o profissional solicitado, através de ordem de serviço emitida pelo setor responsável em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

**l)** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

**m)** O NÃO cumprimento dos prazos ou qualquer outra cláusula neste TERMO DE REFERENCIA, acarretará em notificação e quebra de contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Prefeitura Municipal de NOVA BANDEIRANTES -MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:

7.1.1 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

7.2 Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

7.2.1 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

7.3 O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

7.4 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

7.5 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes -MT.

7.6 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.7 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

7.8 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

7.12 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.13 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

7.13.1 Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

7.14 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.14.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

7.14.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVADA PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.8.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados: 8.10.1. Banco: **Sicredi., Agência: 0818, Conta corrente 04747-1;**

## CLÁUSULA NONA DO EMPENHO

9.1 O Contrato, no caso do presente pregão, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

## CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos Art. 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.

11.1.2. 2/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

**11.2.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**11.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**12.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**12.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**12.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

**12.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**12.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

**12.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

**12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

**12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CADASTRO DE RESERVA

**13.1.** A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

**1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

**3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.2.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.2.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

orientações dos órgãos de controle.

**14.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis delimitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**14.9.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;
- d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

**15.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

**15.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**15.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

**15.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

**15.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

**15.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**15.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**16.1.** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de Pregão Presencial nº. 011/2025 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000  
Nova Bandeirantes-MT

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura determo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumentoconvocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**17.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

**17.3.** A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVADO FORO

**18.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de março de 2025

**JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**JUVENAL APARECIDO DE SOUZA LTDA**  
CNPJ: 58.494.885/0001-02  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Eliezer da Silva Dias  
C.P.F.: 062.913.721-85

Nome: Eriane Custodio da Silva  
C.P.F.: 005.712.201-69



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024**

**O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município de Itanhanga – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº \*\*8.5\* SSP/MS e devidamente inscrito no CPF sob o nº \*\*\*269.551-\*\*, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/nº, Centro neste Município – CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, e a empresa **J C ROMANOWSKI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.600.033/0001-75, devidamente estabelecida a, Av. Santa Catarina, nº 333, Bairro Centro, na cidade de Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, representada neste ato por Jean Carlos Romanowski, brasileiro, portador do RG nº \*\*031\*\*\* SESP/PR e do CPF nº \*\*\*.452.209-\*\*, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 001/2024, e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no Âmbito Municipal, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: (Art. 92, I e II).**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme itens abaixo especificados:

| Item | Descrição   | Quant. | Und | Valor Unit.   | Valor Total    |
|------|---|--------|-----|---------------|----------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VOLTADOS AOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE – SUS, A SEREM EXECUTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, COM CUMPRIMENTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SENDO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00 ÀS 11H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 17H00MIN. | 12     | Mês | R\$ 27.000,00 | R\$ 324.000,00 |

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** Edital de Licitação e seus anexos;

**1.2.2.** Termo de Referência;

**1.2.3.** Proposta da Contratada através do Pregão Presencial nº 001/2024; e

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

**1.4.** Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**2.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**2.2.** A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela Administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria específica.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**3.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 324.000,00** (trezentos e vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

**3.1.1.** Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados durante um prazo de 30 (trinta) dias, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais e ficha de frequência devidamente atestada pelo servidor responsável designado para atuar como Fiscal de contrato pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

**3.1.3.** Nos valores acima mencionados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.2.** A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes aos serviços devidamente executados, processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento (OF);

**3.3.** A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.4.** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital;

**3.5.** O Município de Itanhanga – MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.7.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços executados conforme objeto do contrato, mencionar o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**3.8.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**3.9.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.



**3.10.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

**3.10.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP-M/FGV.

**3.11.** O Município de Itanhanga - MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**3.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**3.13.** A CONTRATANTE, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

**3.13.1.** As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados do (a) ato de assinatura do instrumento contratual, sendo de **01/11/2024** até a data de **01/11/2025**.

**4.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**4.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Deferimento, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**4.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **5. CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 92, VII e IV)**

**5.1.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), mediante apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde;

**5.2.** Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da CONTRATADA.

**5.3.** Somente será admitido a execução de serviços de boa qualidade, procedência e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e somente serão recebidos os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

**5.4.** Os serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**5.4.1.** Ficará a cargo da licitante vencedora todas as despesas com a entrega dos serviços no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**5.4.2.** *Em caso de recusa de fornecimento dos serviços pela Secretaria Municipal solicitante, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei nº 14.133/2021;*

**5.5.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

**5.6.** Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT o direito de não aceitar os serviços qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

**5.7.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

**5.8.** Não será admitido em hipótese alguma a execução de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**5.9.** Os serviços em desconformidade com o especificado, acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

#### **5.10. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

**5.10.1.** Os serviços descritos neste Termo de Referência serão recebidos:

- a) Provisoriamente: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de imediato, no ato de encerramento do mês da prestação de serviços, juntamente com o atesto da Nota Fiscal atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação no Termo de Referência e Proposta da empresa;
- b) Definitivamente: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- c) Rejeitado: os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser glosado os serviços não executados durante o período do contrato, sendo que correrá às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **6. CLAÚSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, VIII)**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Do Município de Itanhanga deste exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.500.1002000 – Red. 196 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

**6.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO: (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/09/2024.

**7.2.** Após o decurso de um ano, e independentemente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

**7.9.** A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a execução do fornecimento, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e neste Contrato;
- 8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.** A Administração terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11.** Responder eventuais requerimentos de repactuações visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.1.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto e/ou condições de execução do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.15.** Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.
- 8.1.16.** Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.
- 8.1.17.** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 8.1.18.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 8.1.19.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA as seguintes:
- 9.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.1.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local de execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços entregues nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado



à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos serviços.

**9.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**9.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)



**10.1.** Para o presente Instrumento Contratual não haverá exigência de garantia contratual do fornecimento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.2.4. Multa:**

**12.2.4.1.** Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**12.2.4.2.** Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;



- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**12.2.4.2.1.** Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3.** Indenizações e multas.



**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**14.1.** As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.1.1.** Em caso de eventuais reajustes será utilizado o índice IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/ 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Tapurah – MT, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021

Itanhanga – MT, 01 de novembro de 2024.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**J C ROMANOWSKI – ME**

Jean Carlos Romanowski – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

|                             |                             |
|-----------------------------|-----------------------------|
| <hr/> <p>Nome:<br/>CPF:</p> | <hr/> <p>Nome:<br/>CPF:</p> |
|-----------------------------|-----------------------------|

(Essa página de assinatura pertence Contrato Administrativo Nº 073/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ e a empresa J C ROMANOWSKI – ME. Em 04/11/2024).



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024** referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT" que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT** e a empresa **J C ROMANOWSKI – ME**.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo e Ratificação de Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 07.209.225/0001-00, com sede na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº \*\*.136.230-\* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº \*\*\*.836.521-\*\*, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 634, Centro, no Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, no exercício de seu mandato, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado, a empresa **J C ROMANOWSKI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.600.033/0001-75, devidamente estabelecida a, Av. Santa Catarina, nº 333, Bairro Centro, na cidade de Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, representada neste ato por Jean Carlos Romanowski, brasileiro, portador do RG nº \*\*031\*\* SESP/PR e do CPF nº \*\*\*.452.209-\*\*, doravante denominada "**CONTRATADA**", tendo em vista os termos do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 001/2024, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO:**

**1.1.** O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual, o acréscimo e reajuste do valor contratual em 5,10%, de acordo com índice INPC, em razão da essencialidade dos serviços médicos de urgência e emergência, alterando as cláusulas terceira e quarta, respectivamente, do Contrato Administrativo nº 073/2024, que passam a ter as seguintes redações:

**"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO"**

**3.1.** O valor do presente aditivo é **R\$ 340.524,000** (trezentos e quarenta mil quinhentos e vinte e quatro reais), sendo que os pagamentos das notas fiscais apresentadas correspondente aos serviços executados serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 28.377,00** (vinte e oito mil trezentos e setenta e sete reais).

**1.2.** O valor global do contrato originário, acrescido de seus termos aditivos, passa R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) para R\$ 664.524,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais).

**"CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO"**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado, por meio deste Termo Aditivo, por mais **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **01 de novembro de 2025** até a data **01 de novembro de 2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos previstos no orçamento municipal, consignada na peça orçamentária do exercício de 2025, sendo que as despesas relativas ao exercício de 2026 serão empenhadas no orçamento do próximo exercício, na seguinte dotação orçamentária.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.500.1002000 – Red. 219 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**3.1.** O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo art. 107 c/c alínea "d" do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato Original.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 01 de novembro de 2025.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhanga–MT, 30 de outubro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**J C ROMANOWSKI – ME**

Jean Carlos Romanowski – Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

|                        |                        |
|------------------------|------------------------|
| <hr/><br>Nome:<br>CPF: | <hr/><br>Nome:<br>CPF: |
|------------------------|------------------------|



## CONTRATO N. 17/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

**Data:** 01/04/2025

**Prazo de Vigência:** 01/04/2025 A 01/07/2025.

**Valor:** R\$ 284.714,65 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)

*Contratação de empresa pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em âmbito hospitalar, ambulatorial e em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados no atendimento de urgência e emergência em regime de plantão e de sobreaviso, para serviços assistenciais, exames e procedimentos em geral no Hospital Municipal Santo Antônio e para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.262.071/0001-77**, estabelecida na Avenida Goiás, nº 344, bairro: Centro, na cidade de Primavera do Leste/MT, Cep: 78.628.-000, telefone: 66 99281-6107, e-mail: affonsolimajunior@hotmail.com ou affonsopennajr@gmail.com, neste ato representado por seu proprietário senhor **AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RGº 1.683.070-4 SSP/PR e CPF/MF nº 307.953.629-00, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 29 CREDENCIAMENTO Nº. 04/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a *“Contratação de empresa pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em âmbito hospitalar, ambulatorial e em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados no atendimento de urgência e emergência em regime de plantão e de sobreaviso, para serviços assistenciais, exames e procedimentos em geral no Hospital Municipal Santo Antônio e para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital, conforme descrito no quadro abaixo:*



| ITEM   | DESCRIÇÃO   | UNID.   | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|--------|---|---------|------|----------------|---------------|
| 714647 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE 06 (SEIS) HORAS DIURNO E NO MÁXIMO 66 (SESSENTA E SEIS) PLANTÕES POR MÊS, INCLUSO: ATENDIMENTO CLÍNICO EM CLÍNICA MÉDICA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. PARTOS NORMAIS, CESARIANAS E CIRURGIAS NO SETOR DE EMERGÊNCIA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO NO PROCESSO DE INTERNAÇÃO DE PACIENTES, ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TODOS OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO ATENDIMENTO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DEVE SER REALIZADOS PELOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELO PLANTÃO.   | PLANTAO | 66   | R\$1.400,00    | R\$ 92.400,00 |
| 714645 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIURNO E 12 (DOZE) HORAS NOTURNO, NO MÁXIMO 42 (QUARENTA E DOIS) PLANTÕES POR MÊS, INCLUSO: ATENDIMENTO CLÍNICO EM CLÍNICA MÉDICA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. APOIO E REALIZAÇÃO DE PARTOS NORMAIS, CESARIANAS E CIRURGIAS NO SETOR DE EMERGÊNCIA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO NO PROCESSO DE INTERNAÇÃO DE PACIENTES ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. TODOS OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO ATENDIMENTO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DEVE SER REALIZADOS PELOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELO PLANTÃO. | PLANTAO | 36   | R\$ 1.900,00   | R\$ 68.400,00 |
| 714576 | PRESTACAO DE SERVICO DE RETAGUARDA A DISTANCIA PARA O PLANTAO MEDICO ESPECIALISTA COM COBERTURA DIÁRIA, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS. PROCESSO DE INTERNAÇÃO E EVOLUÇÃO DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO.   | Un      | 30   | R\$ 600,00     | R\$ 18.000,00 |
| 714526 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO- PARTO CESARIANO   | Un      | 18   | R\$ 750,25     | R\$ 13.504,50 |
| 714527 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO- PARTO CESAREANO C/ LAQUEADURA TUBARIA   | Un      | 12   | R\$ 1.050,35   | R\$ 12.604,20 |
| 714532 | SERVIÇOS MÉDICOS- VASECTOMIA  | Un      | 3    | R\$ 692,48     | R\$ 2.077,44  |
| 714534 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO  | Un      | 3    | R\$ 1.085,76   | R\$ 3.257,28  |
| 714538 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - OOFORRECTOMIA /OOFOROPLASTIA   | Un      | 3    | R\$ 911,16     | R\$ 2.733,48  |
| 714539 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - LAQUEADURA TUBARIA   | Un      | 3    | R\$ 833,46     | R\$ 2.500,38  |
| 714540 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL   | Un      | 3    | R\$ 917,22     | R\$ 2.751,66  |
| 714543 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO- APENDICECTOMIA  | Un      | 3    | R\$ 644,12     | R\$ 1.932,36  |
| 714546 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO-   | Un      | 3    | R\$ 624,20     | R\$ 1.872,60  |



| HEMORROIDECTOMIA         |   |    |    |              |                       |  |  |
|--------------------------|---|----|----|--------------|-----------------------|--|--|
| 714547                   | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO-HERNIOPLASTIA INCISIONAL                   | Un | 6  | R\$ 738,45   | R\$ 4.430,70          |  |  |
| 714548                   | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO-HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL             | Un | 3  | R\$ 734,80   | R\$ 2.204,40          |  |  |
| 714549                   | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO-HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE                  | Un | 3  | R\$ 687,00   | R\$ 2.061,00          |  |  |
| 714551                   | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO-HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL           | Un | 9  | R\$ 738,45   | R\$ 6.646,05          |  |  |
| 714552                   | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO-HERNIOPLASTIA UMBILICAL                    | Un | 3  | R\$ 682,20   | R\$ 2.046,60          |  |  |
| 710375                   | SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRRAFIA GINECOLOGICA TRANSVAGINAL            | Un | 90 | R\$ 96,80    | R\$ 8.712,00          |  |  |
| 710865                   | ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL (2050220100)              | Un | 15 | R\$ 96,80    | R\$ 1.452,00          |  |  |
| 710870                   | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA 0205020143                                   | Un | 90 | R\$ 96,80    | R\$ 8.712,00          |  |  |
| 710872                   | ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGIA) 0205020160                        | Un | 6  | R\$ 96,80    | R\$ 580,80            |  |  |
| 710910                   | ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (0205020054)                       | Un | 24 | R\$ 96,80    | R\$ 2.323,20          |  |  |
| 710911                   | ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME SUPERIOR (0205020038)                         | Un | 30 | R\$ 96,80    | R\$ 2.904,00          |  |  |
| 710912                   | ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL   | Un | 60 | R\$ 151,80   | R\$ 9.108,00          |  |  |
| 716371                   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DO TIPO ACOMPANHAMENTO MEDICO - ARIPUANÃ X JUÍNA   | Un | 3  | R\$ 2.500,00 | R\$ 7.500,00          |  |  |
| 716372                   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DO TIPO ACOMPANHAMENTO MEDICO - ARIPUANÃ X CUIABÁ. | Un | 1  | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00          |  |  |
| <b>VALOR TOTAL GERAL</b> |   |    |    |              | <b>R\$ 284.714,65</b> |  |  |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados a partir da homologação do processo, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços incluem consultas médicas, exames, procedimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, cirurgias e internações, entre outros. Esses serviços são realizados em diversas áreas, como clínica médica, pediatria, ginecologia, cardiologia, ortopedia, etc., de acordo com as especialidades e a demanda do hospital e das unidades básicas de saúde, com prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da nota de autorização – NAD (Nota de Autorização de Despesa) formalizada com contrato.

3.1.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

a) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram.

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.2. O fiscal de contrato fica responsável por fiscalizar os serviços do presente termo, da seguinte maneira:

1. a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa) e contrato assinado.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

3.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os prazos da prestação do serviço admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.



e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 284.714,65 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo Setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

6.1.1. A emissão da Nota Fiscal só ocorrerá após a devida validação da Secretaria de Estado de Saúde através de publicação de portaria específica do Projeto Fila Zero e efetivo repasse do recurso.

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia do Banco e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato, salvo casos que proporcione que ultrapasse o período de doze meses será utilizado o índice INPC.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos orçamentos constantes nos autos do processo.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;



- 8.2.1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- 8.2.2. Comunicar com antecedência de 30 dias caso venha a se ausentar descrevendo o motivo da ausência e a previsão de duração, esse aviso deve ser enviado ao fiscal de contrato e a administração da secretária municipal de saúde, de preferência com protocolo de recebimento.
- 8.3. Justificar ao paciente ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 8.4. – Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência.
- 8.5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 8.7. Repor os serviços agendados que por qualquer motivo tenham sido cancelados;
- 8.8. Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.
- 8.9. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato.
- 8.10. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta.
- 8.11. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços do SUS;
- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleçam vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura do Município de Aripuanã-MT;
- 8.13. Notificar a contratante de eventual alteração no contrato social de sua empresa, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.
- 8.14. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.15. Prestar atendimento na sua área adstrita, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta;
- 8.16. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados;
- 8.17. Participar de reuniões quando convocada pela contratante ou serviço a que foi contratado;



- 8.18. Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 8.19. Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;
- 8.20. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 8.21. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Aripuanã - MT por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 8.22. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os procedimentos para os quais os prestadores de serviço tenham interesse em executar.
- 8.23. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, profissionais ou prepostos, venham a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.24. Manter, durante o período de vigência do CREDENCIAMENTO e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o CREDENCIAMENTO, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnica-operacional;
- 8.25. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 8.26. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 8.27. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 8.28. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 8.29. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.30. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 125, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.
- 8.31. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 8.32. Após a liberação/autorização do procedimento deverá ser executado os serviços o mais brevemente possível.
- 8.33. A contratada deverá assumir integralmente todas as responsabilidades quanto à assistência ao paciente, desde internação, transferência, alta, ou óbito quanto ocorrer.



8.34. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.35. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 9.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
  - 9.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.



- 9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso.
- 9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 10.1.2. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 10.1.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
- a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

**Dotação:** 714 - 09.002.10.302.0015.2065.3.3.90.34.1.500.1002000;

**Valor:** R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais);



**Dotação:** 716 - 09.002.10.302.0015.2065.3.3.90.39.1.500.1002000;

**Valor:** R\$ 147.022,65 (cento e quarenta e sete mil e vinte dois reais e sessenta e cinco centavos);

**Dotação:** 699 - 09.002.10.301.0013.2089.3.3.90.39.1.500.1002000;

**Valor:** R\$ 33.792,00 (trinta e três mil setecentos e noventa e dois reais);

**Dotação:** 725 - 09.002.10.302.0015.2066.3.3.90.39.1.500.1002000;

**Valor:** R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
CNPJ: 03.507.498/0001-71

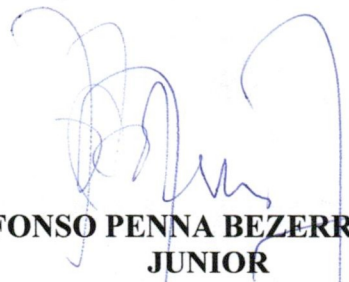
P. M. A.

Fls. \_\_\_\_\_


Ass. \_\_\_\_\_

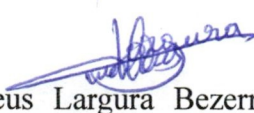
Aripuanã - MT, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARIPUANÃ**  
**SELUIR PEIXER REGHIN**  
CREDENCIANTE

  
**AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA  
JUNIOR**  
AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA  
JUNIOR  
CREDENCIADA

**TESTEMUNHAS:**

  
Júlia da Silva Mota  
CPF: 059.682.921-30

  
Matheus Largura Bezerra  
CPF: 004.363.162-26

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.592/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando 0271/2025 de nº 2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

**PROGREDIR**, o Servidor Sr. **LUCAS NUNES ALVES**, ocupante do cargo de Carreira de Motorista de Transporte Escolar, **Mat. 5527**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Nível "1", para a Nível "2", a partir do dia 01/04/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 10/2025 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 29/2025**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2025**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM REGIME DE COMODATO, NITROGÊNIO, AR COMPRIMIDO, CILINDRO DE AR COMPRIMIDO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS APS – ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE, SAMU E HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ – MT.

**EMPRESA VENCEDORA:**

OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.657.269/0001-97, vencedora com o valor de R\$ 1.762.104,00 (um milhão setecentos e sessenta e dois mil cento e quatro reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuanamt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanamt.gov.br), ou pelo telefone (066) 3565-3900.

**Aripuanã-MT, 03/04/2025.**

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE  
CONTRATOS E PROCESSOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 17/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.262.071/0001-77

VIGÊNCIA: 01/04/2025 A 01/07/2025.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

VALOR: R\$ 284.714,65 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ÂMBITO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREVISO, PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EXAMES E PROCEDIMENTOS EM GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 5.422/2025.**

**SÚMULA:**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Memorando nº 0225/2025/SME.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 5.259/2024 e Edital Complementar de Concurso Público nº 001-2024 - M, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação, *sem acompanhante*, conforme estabelecido pelas normas internas e para garantir a celeridade no processo.**

**1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo III (Checklist)**

**1.2. De acordo com o item 19.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2024, "para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, bem como à realização de exames designados pela Prefeitura Municipal (que serão custeados pelo candidato) e, ainda, à apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos". O candidato deverá apresentar os exames constantes do Anexo II, com base no P.C.M.S.O do Município.**

**1.3. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.**

**ARTIGO 2º** As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de abril de 2025.



**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT  
E A EMPRESA: S M SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI  
CNPJ: 40.997.349/0001-64 PARA:  
"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS  
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA  
SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) I E II, DISTRITO DE  
OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA),  
DISTRITO DE NOVA UNIÃO, HOSPITAL  
MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE  
SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO  
MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, S/Nº Bairro: Jardim Botânico, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº \*\*90347\*SSP/MT e do CPF/MF nº \*\*\*.202.302-\*\*, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a empresa **S M SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI CNPJ: 40.997.349/0001-64** endereçada Logradouro: R. dos Mognos, Número: S/N, Complemento; Lote 10, Quadra 19, CEP: 78.330-000, Bairro/Distrito: Centro, Município: Cotriguaçu, UF: MT, denominado "**CONTRATADO**", conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) I E II, DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), DISTRITO DE NOVA UNIÃO, HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT**". Sendo o serviço de propriedade do **CONTRATADO**.

- 1.1.1. O objeto deste contrato, são serviços que deverão ser prestados mensalmente de forma ininterrupta.
- 1.1.2. As execuções dos serviços deverão ser prestadas de acordo com as exigências do termo de referência.

VISTO CONTRATANTE:

VISTO CONTRATADO:

PÁÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT  
CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01  
FONE: (66) 3555-1247 – (66) 98437-1144  
E-MAIL: [LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato é mensal, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os itens fornecidos serão os seguintes:

### LOTE 2 - MÉDICO UBS/ESF COTRIGUAÇU I

| ITEM | DESCRIÇÃO   | APRES.       | QT  | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL    |
|------|---|--------------|-----|---------------|----------------|
| 2    | ATENDIMENTO MEDICO NA UBS/ESF COTRIGUAÇU I, LOCALIZADA NA SEDE MUNICIPAL, RUA FLORIANO OCHOA, S/N, CENTRO - ATENDIMENTO INTEGRAL SEGUINDO NORMATIVAS DO MINISTERIO DA SAÚDE, DEVENDO CUMPRIR CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, NOS PERIODOS MATUTINO E VESPERTINO, APRESENTAÇÃO DE REGISTRO/ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES (E-SUS) E/OU SISTEMA OFERTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E RELATÓRIOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES ATINENTES À COMPETÊNCIA MÉDICA, NÃO DEVENDO LIMITAR A QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO; REALIZAR ATIVIDADES DE ACORDO COM A PORTARIA 2.436/2017, QUE APROVA A POLITICA NACIONAL DA ATENCAO BASICA, ESTABELECEENDO A REVISAO DE DIRETRIZES E NORMAS PARA A ORGANIZACAO DA ATENCAO BASICA, NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. | MÊS          | 12  | R\$ 25.000,00 | R\$ 300.000,00 |
| 3    | REALIZAÇÃO DE NO MÁXIMO 20 (VINTE) PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL, SERVIÇOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA; REALIZAÇÃO DE PARTOS NORMAIS E CESARIANA, ENTRE OUTROS ATENDIMENTOS PERTINENTES A COMPETENCIA MÉDICA.  | UNID/<br>ANO | 240 | R\$ 1.000,00  | R\$ 240.000,00 |
| 4    | REALIZAÇÕES DE NO MÁXIMO 20 (VINTE) PLANTÕES DE SOBREVISO DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, SERVIÇOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CIRURGIAS OBSTÉTRICAS E PARTOS NORMAIS, QUANDO ACIONADO PELO MÉDICO PLANTONISTA.   | UNID/<br>ANO | 240 | R\$ 350,00    | R\$ 84.000,00  |

VALOR TOTAL: R\$ 624.000,00

### 2.3. SÃO ATRIBUIÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UBS/ESF:

2.3.1. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies de normativos pertinentes;

VISTO CONTRATANTE:

VISTO CONTRATADO:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT

CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01

FONE: (66) 3555-1247 - (66) 98437-1144

E-MAIL: [LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 2.3.2.** A prestação de serviços médicos será no município de Cotriguaçu/MT, nas unidades básicas de saúde determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Será através de médico clínico geral, para atendimento da Estratégia Saúde das Família, com jornada de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária de 08 (oito) horas por dia, realizando ações de educação em saúde, realizando visitas domiciliares, realização de atenção à saúde dos indivíduos sobre sua responsabilidade, realização de pequenos procedimentos cirúrgicos, gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade básica de saúde em que estiver atuando, entre outras atribuições especificadas pela Portaria nº2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica no Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2.3.3.** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo sistema de informações (E-SUS) e/ou sistema ofertado da Secretaria Municipal de Saúde e relatórios dos sistemas de informações atinentes à competência médica;
- 2.3.4.** Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 2.3.5.** Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), comunidade rural e espaços abrangente da unidade básica de saúde, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- 2.3.6.** Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 2.3.7.** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 2.3.8.** Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 2.3.9.** Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 2.3.10.** Nos atendimentos realizados, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais – ROA, dos Sistemas de Informações Ambulatorial – SAI/SUS, (E-SUS ou ofertado do município) e boletim de procedimento ambulatorial BPA;
- 2.3.11.** O licitante vencedor fica ciente que a Administração não concederá transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame;
- 2.3.12.** Dar início à prestação dos serviços de imediato após assinatura do Contrato;
- 2.3.13.** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos serviços da execução deste contrato, conforme previsto neste termo de referência e na escala de prestação de serviços previamente divulgada;
- 2.3.14.** Cumprir os protocolos de atendimentos determinados pelo corpo clínico da instituição de acordo com as normas do exercício legal da medicina;
- 2.3.15.** Realizar regulação de pacientes sempre que necessário;
- 2.3.16.** Preencher toda a documentação necessário para a abertura ou renovação de medicamento de Alto Custo;
- 2.3.17.** Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação/autorização da Secretaria de Saúde;

VISTO CONTRATANTE:

VISTO CONTRATADO:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT  
CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01

FONE: (66) 3555-1247 – (66) 98437-1144

E-MAIL: [LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2.3.18. O programa Telessaúde realiza telediagnósticos, como suporte à prática clínica nas unidades básicas de saúde;

2.3.19. O profissional contratado deverá acessar o programa Telessaúde para encaminhar exames, fotos e outras informações. Auxiliando o Teleconsultor a definir o diagnóstico;

2.3.20. A empresa deverá disponibilizar o atendimento imediato para prestação de serviços médicos assim que solicitada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 624.000,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil reais)**.

3.2. § 1º - O reajuste de preços somente poderá ocorrer depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, utilizando como índice oficial IPCA Substituído pela Prefeitura nos termos do decreto municipal decreto n.º 1.401, de 25 de janeiro de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da Contratada, no prazo de até 30 dias, após cada entrega do serviço, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Prefeitura.

4.2. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.3. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da secretaria municipal de cidade.

4.4. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigor a partir **20 de Outubro de 2022 até 20 de Outubro de 2023**, podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das dotações do ano vigente seguintes dotações:

VISTO CONTRATANTE:

VISTO CONTRATADO:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT

CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01

FONE: (66) 3555-1247 – (66) 98437-1144

E-MAIL: [LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| CÓDIGO REDUZIDO | ELEMENTO  | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | RECURSO             | DESCRIÇÃO                           |
|-----------------|---|--------|------------|-------------------|---------------------|-------------------------------------|
| 396             | 3.3.90.39.00.00.00.00<br>(Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) | Saúde  |            | 2.047             | .0500<br>(Próprio)  | Gestão da Atenção Básica            |
| 397             | 3.3.90.39.00.00.00.00<br>(Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) | Saúde  |            | 2.047             | .0621<br>(Estadual) | Gestão da Atenção Básica            |
| 915             | 3.3.90.39.00.00.00.00<br>(Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) | Saúde  |            | 2.047             | .0600<br>(Federal)  | Gestão da Atenção Básica            |
| 311             | 3.3.90.39.00.00.00.00<br>(Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) | Saúde  |            | 2.039             | .0500<br>(Próprio)  | Assistência Hospital e Ambulatorial |
| 312             | 3.3.90.39.00.00.00.00<br>(Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) | Saúde  |            | 2.039             | .0600<br>(Federal)  | Assistência Hospital e Ambulatorial |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste CONTRATO;
- 7.2. Aplicar à CONTRATADA, penalidades quando for o caso;
- 7.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.5. Notificar por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

### 7.6. DO ORGÃO GESTOR

- 7.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 7.6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VISTO CONTRATANTE:

VISTO CONTRATADO:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT

CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01

FONE: (66) 3555-1247 – (66) 98437-1144

E-MAIL: [LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7.6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.6.7. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação;

7.6.8. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

## 7.7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por representante da CONTRATANTE, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. A verificação da adequação da entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.7.2. O FISCAL DO CONTRATO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.7.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.7.6. A fiscalização da contratação será exercida por FISCAL DE CONTRATO conforme nomeação, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

7.7.7. O FISCAL DE CONTRATO anotará em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

8.1. Fornece o objeto nas especificações contidas neste CONTRATO;

8.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços vendidos;

8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

VISTO CONTRATANTE:

VISTO CONTRATADO:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT

CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01

FONE: (66) 3555-1247 – (66) 98437-1144

E-MAIL: [LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 8.5. Fornecer o objeto CONTRATADO, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 8.6. Fornecer serviço de qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
- 8.7. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que na apresentação das Notas Fiscais deverá apresentar as certidões exigidas na licitação com data de validade vigente;
- 8.8. Execução dos serviços e obrigações da CONTRATADA das UBS/ESF;
- 8.9. Executar os serviços conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.10. Observar em toda execução as normas e protocolos aplicáveis;
- 8.11. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;
- 8.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas, federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação de serviços;
- 8.13. Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde, no período matutino das 07:00 as 11:00 horas e vespertino das 13h00min às 17h00min horas e/ou em outro horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu, atendendo a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;
- 8.14. As manutenções e materiais necessários para o perfeito cumprimento do objeto para realização serviços médicos serão totalmente por conta da contratada, eximindo a contratante de qualquer responsabilidade;
- 8.15. Executar os serviços conforme especificações desse Termo de Referência, Termo de Contrato e documentos do Ministério da Saúde;
- 8.16. O programa Telessaúde realiza telediagnósticos, como suporte à prática clínica nas unidades básicas de saúde;
- 8.17. O profissional CONTRATADO deverá acessar o programa Telessaúde para encaminhar exames, fotos e outras informações. Auxiliando o Teleconsultor a definir o diagnóstico;
- 8.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.19. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.20. Os serviços deverão ser prestados, conforme orientação e solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde sem nenhum ônus adicional para este Município;
- 8.21. Fica fixado que a substituição do profissional médico deverá ser informada a Secretaria Municipal de Saúde com até 24 horas de antecedência, se o mesmo já fizer parte do corpo clínico da CONTRATADA, o profissional não poderá estar de plantões em outra instituição de saúde pública e/ou privada.
- 8.22. Disponibilizar número (s) de telefone celular para fácil localização da equipe da Unidade;
- 8.23. Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 8.24. Dar início à prestação dos serviços de imediato após assinatura do Contrato;

VISTO CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

VISTO CONTRATADO: \_\_\_\_\_

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT

CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01

FONE: (66) 3555-1247 - (66) 98437-1144

E-MAIL: [LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

**8.25.** Não acumular plantões com outros serviços de saúde públicos e/ou privadas, nos dias e horas dos serviços da execução deste contrato, conforme previsto neste termo de referência e na escala de prestação de serviços previamente divulgada.

**8.26.** Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**9.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**9.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**9.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**9.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**9.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

VISTO CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

VISTO CONTRATADO: \_\_\_\_\_

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT

CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01

FONE: (66) 3555-1247 – (66) 98437-1144

E-MAIL: [LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

10.1. Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ORIGEM

13.1. O presente instrumento contratual advém de **PROCESSO DE COMPRA Nº 104/2022** na modalidade de **CONCORRÊNCIA 001/2022**, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que, a critério da PREFEITURA, se façam necessários no objeto desse contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) desse Contrato.

VISTO CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

VISTO CONTRATADO: \_\_\_\_\_

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT  
CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01

FONE: (66) 3555-1247 – (66) 98437-1144

E-MAIL: [LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO


15.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FORO

16.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que seja.

16.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes CONTRATANTES, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Cotriguaçu-MT, 11 de Outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT  
OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
S M SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI  
CNPJ: 40.997.349/0001-64  
CONTRATADO

**40.997.349/0001-64**

S M SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

S M SERVIÇOS MÉDICOS

R. DOS MOGNOS s/n

Centro

CEP: 78330-000

COTRIGUAÇU



MT

Testemunhas:

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA  
CPF/MF n.º \*\*\*.700.532-\*\*

SIMONE DANIELA CZYCZA  
CPF/MF n.º \*\*\*.610.271-\*\*

VISTO CONTRATANTE: \_\_\_\_\_ VISTO CONTRATADO: 

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT

CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

SITE: [WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](http://WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)

CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01

FONE: (66) 3555-1247 - (66) 98437-1144

E-MAIL: [LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR](mailto:LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 085/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 085/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 104/2022, na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, do objeto: **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) I E II, DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), DISTRITO DE NOVA UNIÃO, HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT”**.

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 725 , Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: Valdivino Mendes dos Santos**, doravante denominado **“CONTRATANTE”** e a empresa: **S M SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, CNPJ: 40.997.349/0001-64, Logradouro Rua dos Mognos, Número S/N, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu-MT, denominado **“CONTRATADO”**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO** - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de **22 de outubro de 2024 até 22 de março de 2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VALOR:** O valor total global do contrato passa de R\$ 1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil) para R\$ 1.508.000,00 (um milhão, quinhentos e oito mil).

**CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes. E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 17 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**  
**CONTRATANTE**

Dr. Sergimar Machado Xavier  
Médico  
CRM-MT 11066  
CNS: 708.001.9396.6996

**S M SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**  
**CNPJ: 40.997.349/0001-64**  
**CONTRATADO**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.**
**1. DO OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços assistenciais de saúde em caráter complementar, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE. Tais serviços serão prestados como apoio e reforço às ações e serviços já ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Básica e da Atenção Especializada do Município, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.028.874,32 (dezesete milhões e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO |   |          |               |                      |               |                  |
|--|---|----------|---------------|----------------------|---------------|------------------|
| ITEM                                       | DESCRIÇÃO   | UNIDADE  | QUANT. MENSAL | QUANT. PARA 12 MESES | R\$ UNIT.     | R\$ TOTAL        |
| 01   | Serviços Complementares de Médico Chefe Plantonista   | Plantão  | 62            | 744                  | R\$ 2.417,54  | R\$ 1.798.649,76 |
| 02   | Serviços Complementares de Médico Flex  | Plantão  | 62            | 744                  | R\$ 2.619,90  | R\$ 1.949.205,60 |
| 03   | Serviços Complementares de Direção Clínica  | Plantão  | 05            | 60                   | R\$ 11.883,95 | R\$ 713.037,00   |
| 04   | Serviços Complementares de Direção Técnica  | Plantão  | 05            | 60                   | R\$ 11.883,95 | R\$ 713.037,00   |
| 05   | Serviços Complementares de Auditoria  | Plantão  | 05            | 60                   | R\$ 9.507,17  | R\$ 570.430,20   |
| 06   | Serviços Complementares de Especialista em Obstetrícia – Serviços Complementares Assistenciais    | Serviço  | 04            | 48                   | R\$ 11.024,92 | R\$ 529.196,16   |
| 07   | Serviços Complementares de Especialista em Cirurgia Geral – Serviços Complementares Assistenciais | Serviço  | 06            | 72                   | R\$ 11.024,92 | R\$ 793.794,24   |
| 08   | Serviços Complementares de Anestesiologista – Especialista em Obstetrícia                         | Serviço  | 04            | 48                   | R\$ 6.615,96  | R\$ 317.566,08   |
| 09   | Serviços Complementares de Anestesiologista – Especialista em Cirurgia Geral                      | Serviço  | 06            | 72                   | R\$ 8.819,59  | R\$ 635.010,48   |
| 10   | Serviços Complementares de Especialista em Ortopedia  | Consulta | 180           | 2160                 | R\$ 169,76    | R\$ 366.681,60   |
| 11   | Serviços Complementares de Especialista em Cardiologia  | Consulta | 60            | 720                  | R\$ 305,58    | R\$ 220.017,60   |
| 12   | Serviços Complementares de Especialista em Gastroenterologia                                      | Consulta | 100           | 1200                 | R\$ 509,31    | R\$ 611.172,00   |
| 13   | Serviços Complementares de Especialista em Cirurgia Geral – Consulta                              | Consulta | 75            | 900                  | R\$ 254,65    | R\$ 229.185,00   |

|                    |   |   |       |       |            |                  |
|--------------------|---|---|-------|-------|------------|------------------|
| 14                 | Serviços Complementares de Especialista em Neurologia                   | Consulta  | 45    | 540   | R\$ 424,42 | R\$ 229.186,80   |
| 15                 | Serviços Complementares de Especialista em Urologia                     | Consulta  | 45    | 540   | R\$ 509,31 | R\$ 275.027,40   |
| 16                 | Serviços Complementares de Especialista em Neuropediatria               | Consulta  | 60    | 720   | R\$ 441,40 | R\$ 317.808,00   |
| 17                 | Serviços Complementares de Especialista em Reumatologia                 | Consulta  | 40    | 480   | R\$ 254,65 | R\$ 122.232,00   |
| 18                 | Serviços Complementares de Especialista em Pediatria                    | Consulta  | 40    | 480   | R\$ 254,65 | R\$ 122.232,00   |
| 19                 | Serviços Complementares de Especialista em Obstetrícia – Consulta       | Consulta  | 150   | 1800  | R\$ 305,58 | R\$ 550.044,00   |
| 20                 | Serviços Complementares de Especialista em Ginecologia                  | Consulta  | 100   | 1200  | R\$ 305,58 | R\$ 366.696,00   |
| 21                 | Serviços Complementares de Especialista em Ultrassonografia             | Consulta  | 660   | 7920  | R\$ 127,32 | R\$ 1.008.374,40 |
| 22                 | Serviços Complementares de Especialista em Psiquiatria Infantil         | Consulta  | 100   | 1200  | R\$ 314,07 | R\$ 376.884,00   |
| 23                 | Serviços Complementares de Especialista em Psiquiatria                  | Consulta  | 100   | 1200  | R\$ 220,69 | R\$ 264.828,00   |
| 24                 | Serviços Complementares de Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço | Consulta  | 45    | 540   | R\$ 509,31 | R\$ 275.027,40   |
| 25                 | Serviços Complementares de Especialista em Endocrinologia               | Consulta  | 45    | 540   | R\$ 339,54 | R\$ 183.351,60   |
| 26                 | Serviços Complementares de Especialista em Proctologia                  | Consulta  | 45    | 540   | R\$ 509,31 | R\$ 275.027,40   |
| 27                 | Serviços Complementares de Especialista em Otorrinolaringologia         | Consulta  | 45    | 540   | R\$ 431,09 | R\$ 232.788,60   |
| 28                 | Serviços Complementares de Especialista em Terapia Ocupacional          | Consulta  | 600   | 7200  | R\$ 99,02  | R\$ 712.944,00   |
| 29                 | Serviços Complementares de Especialista em Fonoaudiologia               | Consulta  | 500   | 6000  | R\$ 157,54 | R\$ 945.240,00   |
| 30                 | Serviços Complementares em Clínica Geral                                | Consulta  | 2.500 | 30000 | R\$ 44,14  | R\$ 1.324.200,00 |
| <b>Valor total</b> |   | <b>R\$ 17.028.874,32 (dezessete milhões e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)</b> |       |       |            |                  |

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Município de Santa Quitéria/CE enfrenta desafios relevantes para garantir o acesso oportuno, contínuo e integral aos serviços de saúde de sua população, especialmente diante do aumento da demanda por atendimentos na Atenção Básica e na Atenção Especializada. A capacidade instalada da rede própria municipal, embora essencial, nem sempre é suficiente para absorver integralmente as necessidades assistenciais existentes, ocasionando filas de espera, sobrecarga das equipes e limitações no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.2. A insuficiência de profissionais e de serviços especializados em determinados períodos e especialidades compromete a efetividade das ações de saúde, impactando diretamente a resolutividade dos atendimentos, a continuidade do cuidado e a qualidade dos serviços prestados

à população. Esse cenário demanda a adoção de medidas complementares que permitam ampliar a oferta assistencial de forma organizada, legal e eficiente.

- 3.3. Ressalta-se que o Município de Santa Quitéria firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00039600-5, celebrado aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2025, às 10h, o qual reforça a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas à regularidade, à continuidade e à ampliação do acesso aos serviços de saúde no âmbito do SUS.
- 3.4. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços assistenciais de saúde em caráter complementar apresenta-se como medida adequada para ampliar a oferta assistencial e fortalecer a rede municipal de saúde, de forma organizada, legal e em consonância com o interesse público.
- 3.5. A implementação do credenciamento mostra-se necessária tanto para atender às demandas crescentes da população quanto para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, especialmente no que se refere à prestação de serviços assistenciais de saúde em caráter complementar, garantindo maior acesso, redução de filas, melhoria do tempo de resposta aos usuários e ampliação da cobertura assistencial na Atenção Básica e na Atenção Especializada.
- 3.6. Dessa forma, o credenciamento revela-se medida indispensável para garantir a efetividade das políticas públicas de saúde, fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar que os cidadãos de Santa Quitéria/CE recebam atendimento adequado, digno e compatível com suas necessidades, em consonância com as diretrizes do SUS e o interesse público.

#### **4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no Plano de Contratações Anual da Organização.  
Esta contratação está em plena sintonia com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE. O objeto também está alinhado às metas e diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano de Contratação Anual (PCA), garantindo que a iniciativa siga o planejamento estratégico e orçamentário da gestão municipal.  
Assim, esta contratação não se configura como uma ação isolada, mas integra um conjunto de medidas planejadas para aprimorar o atendimento à população, promover o uso eficiente dos recursos públicos e fortalecer as políticas municipais de saúde, sempre orientadas pelo interesse coletivo e pela melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 5.1. Trata-se da realização de processo de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde no Município de Santa Quitéria.
- 5.2. A solução definida neste estudo busca o credenciamento do maior número possível de interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital, garantindo diversidade de prestadores e cobertura adequada das demandas. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda integralmente à demanda da Unidade Contratante, os credenciados deverão possuir capacidade técnica, logística e operacional para a execução dos serviços, bem como competência para realizá-los conforme as atividades previstas no modelo de execução do objeto descrito neste documento.
- 5.3. Essa abordagem assegura flexibilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços médicos, permitindo que diferentes prestadores especializados atuem de acordo com as necessidades reais da população atendida pelo SUS, nos estabelecimentos de saúde municipais, incluindo unidades de atenção hospitalar, ambulatorial e de atenção primária.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, especificação do serviço, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 8. GARANTIA DA PROPOSTA

- 8.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, EXCLUSIVAMENTE em “documentos complementares” do sistema eletrônico.
- 8.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 8.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a) CAUÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica Banco do Brasil, Agência 823-0, Conta 21639-9, com correção monetária;
  - b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - c) SEGURO-GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (sessenta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
  - d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
  - e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

## 9. GARANTIA DA CONTRATATAÇÃO

- 9.1. A contratação deverá estar respaldada por garantia de execução, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A referida garantia deverá ser apresentada e formalmente comprovada no momento da assinatura do presente instrumento, ressalvado o disposto no § 3º do art. 96 da mencionada Lei.
- 9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratação não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, mediante a utilização do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

- 9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.7.1. Prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, nos termos do artigo 97 da Lei 14.133/2021;
- 9.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.9. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção**

12.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, realizado na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Tipo de contratação: credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei 14.133/2021, em sua modalidade de contratação paralela e não excludente, hipótese autorizada pelo inciso I do art. 79. Tal modalidade permite que todos os interessados que atendam aos requisitos do edital sejam habilitados, tornando-se credenciados aptos a prestar os serviços conforme a demanda, sem competição entre eles nem exclusividade de prestador. Em razão disso, a Administração poderá contratar simultaneamente um ou mais dos credenciados para atender à demanda, observando critérios objetivos de distribuição da demanda quando todos não puderem ser contratados de imediato.

### **CrITÉRIOS de seleção**

12.3. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, sem que tal habilitação implique exclusividade ou preferência automática de contratação.

12.4. A contratação dos credenciados será efetuada conforme a necessidade da Administração Pública, em condições padronizadas previamente definidas neste Edital e no Termo de Referência, resguardando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público e observando, em sua condução, as orientações de controle externo quanto à transparência, publicidade e documentalidade dos atos.

12.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação legal de a Administração contratar todos os habilitados, constituindo mera expectativa de direito, sendo o chamamento realizado conforme a demanda efetiva, a conveniência e a oportunidade administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos neste edital.

12.6. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, todos os credenciados habilitados poderão ser eventualmente chamados à contratação, desde que observadas as condições padronizadas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.7. Na hipótese de inviabilidade técnica, operacional ou administrativa de contratação simultânea de todos os credenciados, a Administração procederá à distribuição da demanda de forma objetiva, impessoal e previamente definida, observadas as condições padronizadas de contratação e os princípios que regem as contratações públicas.

12.8. A distribuição da demanda poderá ocorrer por rodízio isonômico entre os credenciados aptos ou mediante a aplicação de outros critérios objetivos, aplicados isolada ou cumulativamente, de acordo com as necessidades assistenciais, operacionais e de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, dentre os quais se incluem:

**a) Rodízio isonômico entre os credenciados aptos**

A Administração poderá adotar rodízio entre os credenciados habilitados e disponíveis, assegurando alternância na convocação para a execução dos serviços, de modo a preservar a isonomia, evitar favorecimento e manter o caráter paralelo e não excludente do credenciamento.

**b) Capacidade operacional comprovada**

Poderá ser considerada a aptidão do credenciado para atender à demanda estimada, avaliada com base no número de profissionais médicos legalmente habilitados e formalmente vinculados, bem como na disponibilidade imediata desses profissionais para os turnos, horários e quantitativos previstos no Termo de Referência.

**c) Adequação à escala mensal de execução dos serviços**

A distribuição da demanda poderá observar a compatibilidade do credenciado com a escala mensal previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a disponibilidade declarada e a organização dos serviços.

**d) Continuidade e regularidade da prestação dos serviços**

Será considerada a capacidade do credenciado de assegurar a prestação contínua e regular dos serviços médicos, inclusive quanto à substituição de profissionais e à absorção de variações de demanda, evitando interrupções no atendimento assistencial.

**e) Qualificação técnico-assistencial dos profissionais vinculados**

Poderá ser avaliada a formação, especialização, experiência comprovada e regularidade profissional dos médicos vinculados ao credenciado, especialmente quando exigidas qualificações específicas no Termo de Referência.

**f) Histórico de desempenho em contratações ou credenciamentos anteriores**

Quando aplicável, poderá ser considerado o histórico de desempenho do credenciado em contratações públicas ou credenciamentos similares, especialmente quanto ao cumprimento de obrigações contratuais e à regularidade da prestação dos serviços, desde que tal critério esteja expressamente previsto neste Edital.

12.9. Para fins de aplicação dos critérios objetivos previstos, os credenciados deverão apresentar documentação comprobatória atualizada e idônea, incluindo vínculos formais dos profissionais, currículos, registros nos conselhos de classe, declarações de disponibilidade, comprovantes de estrutura física e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

12.10. Quando convocado para a execução do objeto, o credenciado deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento, como requisito indispensável para a formalização do contrato ou instrumento jurídico equivalente, nos termos da legislação aplicável.

#### **Forma de execução**

12.12. serviço objeto será por demanda.

### **13. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 13.1. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso).

### **14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 14.1. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
  - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
  - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério

da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
    - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
    - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
  - 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
  - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
  - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
  - 13.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a capacidade técnica da interessada, compatível com o objeto do credenciamento, demonstrando a execução anterior de serviços médicos hospitalares e/ou serviços médicos especializados, em características, quantidades e complexidade equivalentes às previstas neste Edital
  - 13.4.2. Prova de inscrição ou registro do licitante, válido, junto ao Conselho Competente, CRA - Conselho Regional de Administração ou demais pertinentes, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade.
  - 13.4.3. Prova de inscrição ou registro do responsável técnico da licitante, válido, junto ao Conselho Competente, CRA - Conselho Regional de Administração ou demais pertinentes, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade.
  - 13.4.4. Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços.
  - 13.4.5. Prova de inscrição da empresa junto ao conselho regional de medicina – CRM, através de seu registro, acompanhando de registro CRM de seu respectivo responsável técnico.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## **15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

#### **15.1. Início da execução do objeto**

14.1.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro, condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e à observância das disposições deste Edital, do Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **15.2. Condições e forma de execução das consultas médicas especializadas**

14.2.1. O objeto consiste na prestação de consultas médicas com especialistas em diversas áreas, em caráter complementar à rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem executadas por médicos legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e formalmente vinculados às pessoas jurídicas credenciadas.

14.2.2. As consultas serão realizadas em conformidade com as diretrizes, princípios, normas operacionais e protocolos do SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade, equidade do atendimento, regionalização, hierarquização e regulação do acesso, conforme a demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2.3. A programação, frequência, periodicidade, locais e quantitativos das consultas serão definidos por meio de agenda elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o planejamento assistencial, as pactuações do SUS, a disponibilidade orçamentária e o tratamento isonômico entre os credenciados aptos.

14.2.4. Os profissionais deverão cumprir os protocolos clínicos, assistenciais, administrativos e éticos, bem como as normas do SUS, sendo obrigatória a correta, completa e tempestiva realização dos registros em prontuários físicos ou eletrônicos, sistemas oficiais do SUS, fichas de atendimento e demais documentos exigidos para fins de controle, auditoria e faturamento.

14.2.5. O credenciado será responsável por assegurar a disponibilidade e a substituição de profissionais, quando necessário, sem prejuízo da execução dos serviços e da continuidade do atendimento, observadas as exigências de habilitação técnica e legal.

15.2.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, regulação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas do SUS, podendo a Administração adotar medidas administrativas, glosas e sanções, conforme previsto no Edital e na legislação vigente.

15.2.7. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os profissionais do credenciado e o Município, sendo de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada a gestão de seus recursos humanos e os encargos decorrentes da execução dos serviços.

## **16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização Técnica**

- 16.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 16.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 16.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 16.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 16.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 16.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 16.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 16.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### - Unidade Administrativa: 2201 - SECRETARIA DE SAÚDE

- **Projeto/Atividade:** 10 301 0025 2.033.0000 – Funcionamento das Ações de Serviços Público de Saúde – Atenção Primária- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

- **Fonte de Recurso:** 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde/ 1.600.0000.00 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS do Governo Federal -Bloco de Manutenção das Ações

### - Unidade Administrativa: 2202 - HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

- **Projeto/Atividade:** 10.302.0015.2.029 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Secundária/Hospital Municipal

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

- **Fonte de Recurso:** 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde/ 1.600.0000.00 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS do Governo Federal -Bloco de Manutenção das Ações/ 1.621.0000.00 Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 19.2.1. o prazo de validade;
  - 19.2.2. a data da emissão;
  - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.2.5. o valor a pagar; e
  - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

- do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
  - 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
  - 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
  - 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
    - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  - 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Quitéria - CE, 17 de dezembro de 2025

---

**Janiele Gustavo Feijão**  
Responsável pelo Setor de Planejamento



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 14 DE JANEIRO DE 2026

Nº 1103

## PODER EXECUTIVO

### CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **4ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 01281122-SEINFRA** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº PCS-01.100622-SEINFRA** – Contratante: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS** – Contratada: **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº **13.997.118/0001-88** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da Pavimentação em pedra tosca na sede e distritos do município de Santa Quitéria/CE – MAPP 1290** – Nova Vigência: **01/12/2025** e término em **01/12/2026** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/11/2025** – Fundamentação Legal: **§1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Melissa Sousa (CONTRATANTE); Leonardo Rodrigues da Silva (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.120126-SESA** – Processo Originário: **Chamamento Público Nº 01.181225-SESA** – Objeto: **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO, DO TIPO Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços assistenciais de saúde em caráter complementar, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE. Tais serviços serão prestados como apoio e reforço às ações e serviços já ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Básica e da Atenção Especializada do Município, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **BRASIL SAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA**- CNPJ nº **48.657.808/0001-72** – Valor: **R\$ 17.028.874,32 (dezessete milhões e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **12/01/2026**– Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Thiago Moreira Rodrigues (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**JOEL MADEIRA BARROSO**  
Prefeito de Santa Quitéria

**FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES PAIVA**  
Vice-Prefeito de Santa Quitéria

## SECRETARIADO

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| <p><b>BRENO MENDES GOMES</b><br/>Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças</p> <p><b>ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES</b><br/>Secretária Municipal de Saúde</p> <p><b>AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA</b><br/>Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos</p> <p><b>BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES</b><br/>Procuradora Geral do Município</p> <p><b>MELISSA SOUSA</b><br/>Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos</p> | <p><b>ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES</b><br/>Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município</p> <p><b>SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA</b><br/>Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico</p> <p><b>PEDRO LUCCAS MESQUITA RABELO PIRES</b><br/>Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município</p> <p><b>DEYVSON RABELO DA PONTE</b><br/>Controlador Geral do Município</p> <p><b>MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES</b><br/>Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos</p> | <p><b>RAFAELY MARTINS BARBOSA</b><br/>Ouvidora Geral do Município</p> <p><b>MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE</b><br/>Secretária Municipal de Educação Básica</p> <p><b>JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS</b><br/>Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública</p> <p><b>FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES</b><br/>Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude</p> <p><b>ANTÔNIO GEOVANE BARBOSA DE OLIVEIRA</b><br/>Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental</p> | <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><h3>SEPLAG</h3></div> <p><b>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</b></p> <p><b>CENTRO ADMINISTRATIVO</b><br/><b>PREFEITO LUCIANO LOBO</b><br/>RUA PROFESSORA ERNESTINA<br/>CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA<br/>SANTA QUITÉRIA – CEARÁ<br/>CEP 62280-000</p> |
|--|--|--|---|



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**M.Y. PORTIOLLI & CIA LTDA**  
CNPJ sob nº 14.338.786/0001-66  
Rua Canoinhas nº 70, Centro – CEP: 78595-000 - Apicás-MT.

Para Prefeitura municipal de Apicás

Conforme solicitação:

Orçamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS   | LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | PERÍODO/ QUANTIDADE | QUANTIDADE DE CARGA HORÁRIA | VLR UNIT  |
|------|--|---------------------------------|---------------------|-----------------------------|-----------|
| 01   | <b>DIREÇÃO TÉCNICA:</b> Responsabilidade pela direção técnica do Hospital Municipal respondendo ao Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina.                                     | Hospital Municipal              | 12 meses            | 20 horas                    | 9.000,00  |
| 02   | <b>DIREÇÃO CLÍNICA:</b> Responsabilidade pela direção clínica do Hospital Municipal respondendo ao Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina                                      | Hospital Municipal              | 12 meses            | 20 horas                    | 9.000,00  |
| 03   | Prestação de serviços médicos de Clínica Geral para atendimento na UBS, com pós graduação em saúde coletiva.   | UBS                             | 12 meses            | 40 horas semanais           | 26.000,00 |
| 04   | Prestação de serviços médicos de Clínica Geral e Cirúrgica (cesarianas, etc.), ambulatório no Hospital Municipal. 20 horas semanais e responder sobreaviso quinzenalmente conforme escala. | Hospital Municipal              | 12 meses            | 20 horas semanais           | 15.000,00 |
| 05   | Serviços de Ultrassonografia com habilitação para realizar e interpretar exames de ultrassom ginecológica, obstetrícia, transvaginal e exames de ultrassom medicina interna abdômen.       | Hospital Municipal              | UNIDADE             | 1.000 exames anuais         | 155.00    |

**EMPRESA:M.Y. PORTIOLLI E CIA LTDA CNPJ -14.338.786/0001-66**  
**Rua Canoinhas,70, Bairro Bom Jesus- Apicás-MT.**

**Apicás -MT 16 de março de 2026**

*MARIO YUNES PORTIOLLI*  
**Mario Yunes Portioli**  
**Médico CRM/MT nº 1.753**  
**CPF nº 393.127.559-00 e**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT  
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

| Nº Coleta | Data da Coleta | Data da Validade | Item | Fornecedor | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Venceu |
|-----------|----------------|------------------|------|------------|-------|------------|----------------|-------------|--------|
|-----------|----------------|------------------|------|------------|-------|------------|----------------|-------------|--------|

**Material: DIRECAO CLINICA, RESPONSABILIDADE PELA DIRECAO CLINICA DO HOSPITAL MUNICIPAL RESPONDENDO AO CONSELHO**

|                           |            |            |   |                                |  |        |                  |                  |         |
|---------------------------|------------|------------|---|--------------------------------|--|--------|------------------|------------------|---------|
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 1 | MUNICIPIO DE APIACAS           |  | 12,000 | 8561,6000        | 102739,20        | Sim *** |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 1 | MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES |  | 12,000 | 0,0000           | 0,00             | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 1 | MUNICIPIO DE ARIPUANA          |  | 12,000 | 0,0000           | 0,00             | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 1 | MUNICIPIO DE ITANHANGA         |  | 12,000 | 0,0000           | 0,00             | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 1 | M.Y. PORTIOLLI & CIA LTDA      |  | 12,000 | 9000,0000        | 108000,00        | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 1 | MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA    |  | 12,000 | 11883,9500       | 142607,40        | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 1 | MUNICIPIO DE COTRIGUACU        |  | 12,000 | 0,0000           | 0,00             | Não     |
| <b>Preço Médio --&gt;</b> |            |            |   |                                |  |        | <b>9815,1800</b> | <b>117782,16</b> |         |

**Material: DIRECAO TECNICA, RESPONSABILIDADE PELA DIRECAO TECNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL RESPONDENDO AO CONSELHO**

|                           |            |            |   |                                |  |        |                  |                  |         |
|---------------------------|------------|------------|---|--------------------------------|--|--------|------------------|------------------|---------|
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 2 | MUNICIPIO DE APIACAS           |  | 12,000 | 8561,6000        | 102739,20        | Sim *** |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 2 | MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES |  | 12,000 | 0,0000           | 0,00             | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 2 | MUNICIPIO DE ARIPUANA          |  | 12,000 | 0,0000           | 0,00             | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 2 | MUNICIPIO DE ITANHANGA         |  | 12,000 | 0,0000           | 0,00             | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 2 | M.Y. PORTIOLLI & CIA LTDA      |  | 12,000 | 9000,0000        | 108000,00        | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 2 | MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA    |  | 12,000 | 11883,9500       | 142607,40        | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 2 | MUNICIPIO DE COTRIGUACU        |  | 12,000 | 0,0000           | 0,00             | Não     |
| <b>Preço Médio --&gt;</b> |            |            |   |                                |  |        | <b>9815,1800</b> | <b>117782,16</b> |         |

**Material: PRESTACAO DE SERVIÇOS MEDICOS DE CLINICA GERAL E CIRURGICA (CESARIANAS, ETC), AMBULATORIO NO HOSPITAL**

|         |            |            |   |                                |  |        |            |           |         |
|---------|------------|------------|---|--------------------------------|--|--------|------------|-----------|---------|
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 3 | MUNICIPIO DE APIACAS           |  | 12,000 | 13995,5000 | 167946,00 | Sim *** |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 3 | MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES |  | 12,000 | 16750,0000 | 201000,00 | Não     |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 3 | MUNICIPIO DE ARIPUANA          |  | 12,000 | 0,0000     | 0,00      | Não     |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 3 | MUNICIPIO DE ITANHANGA         |  | 12,000 | 14188,5000 | 170262,00 | Não     |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT  
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

| Nº Coleta | Data da Coleta | Data da Validade | Item | Fornecedor                 | Marca | Quantidade | Preço Unitário            | Preço Total       | Venceu           |  |
|-----------|----------------|------------------|------|----------------------------|-------|------------|---------------------------|-------------------|------------------|--|
| 25/2026   | 10/03/2026     | 10/06/2026       | 3    | M.Y. PORTIOLLI & CIA LTDA  |       | 12,000     | 15000,0000                | 180000,00         | Não              |  |
| 25/2026   | 10/03/2026     | 10/06/2026       | 3    | MUNICIPIO DE SANTA QUIERIA |       | 12,000     | 0,0000                    | 0,00              | Não              |  |
| 25/2026   | 10/03/2026     | 10/06/2026       | 3    | MUNICIPIO DE COTRIGUACU    |       | 12,000     | 0,0000                    | 0,00              | Não              |  |
|           |                |                  |      |                            |       |            | <b>Preço Médio --&gt;</b> | <b>14983,5000</b> | <b>179802,00</b> |  |

**Material: PRESTACAO DE SERVIÇOS MEDICOS DE CLINICA GERAL E CIRURGICA (CESARIANAS, ETC), AMBULATORIO NO HOSPITAL**

|         |            |            |   |                                |  |        |                           |                   |                  |  |
|---------|------------|------------|---|--------------------------------|--|--------|---------------------------|-------------------|------------------|--|
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 4 | MUNICIPIO DE APIACAS           |  | 12,000 | 13995,5000                | 167946,00         | Sim ***          |  |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 4 | MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES |  | 12,000 | 16750,0000                | 201000,00         | Não              |  |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 4 | MUNICIPIO DE ARIPUANA          |  | 12,000 | 0,0000                    | 0,00              | Não              |  |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 4 | MUNICIPIO DE ITANHANGA         |  | 12,000 | 14188,5000                | 170262,00         | Não              |  |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 4 | M.Y. PORTIOLLI & CIA LTDA      |  | 12,000 | 15000,0000                | 180000,00         | Não              |  |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 4 | MUNICIPIO DE SANTA QUIERIA     |  | 12,000 | 0,0000                    | 0,00              | Não              |  |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 4 | MUNICIPIO DE COTRIGUACU        |  | 12,000 | 0,0000                    | 0,00              | Não              |  |
|         |            |            |   |                                |  |        | <b>Preço Médio --&gt;</b> | <b>14983,5000</b> | <b>179802,00</b> |  |

**Material: PRESTACAO DE SERVIÇOS MEDICOS DE CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO UBS, 40 HORAS SEMANAIS, COM POS**

|         |            |            |   |                                |  |        |                           |                   |                  |  |
|---------|------------|------------|---|--------------------------------|--|--------|---------------------------|-------------------|------------------|--|
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 5 | MUNICIPIO DE APIACAS           |  | 12,000 | 0,0000                    | 0,00              | Não              |  |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 5 | MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES |  | 12,000 | 27500,0000                | 330000,00         | Não              |  |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 5 | MUNICIPIO DE ARIPUANA          |  | 12,000 | 0,0000                    | 0,00              | Não              |  |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 5 | MUNICIPIO DE ITANHANGA         |  | 12,000 | 0,0000                    | 0,00              | Não              |  |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 5 | M.Y. PORTIOLLI & CIA LTDA      |  | 12,000 | 26000,0000                | 312000,00         | Não              |  |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 5 | MUNICIPIO DE SANTA QUIERIA     |  | 12,000 | 0,0000                    | 0,00              | Não              |  |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 5 | MUNICIPIO DE COTRIGUACU        |  | 12,000 | 25000,0000                | 300000,00         | Sim ***          |  |
|         |            |            |   |                                |  |        | <b>Preço Médio --&gt;</b> | <b>26166,6700</b> | <b>314000,04</b> |  |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT  
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

| Nº Coleta | Data da Coleta | Data da Validade | Item | Fornecedor | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Venceu |
|-----------|----------------|------------------|------|------------|-------|------------|----------------|-------------|--------|
|-----------|----------------|------------------|------|------------|-------|------------|----------------|-------------|--------|

**Material: SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA COM HABILITACAO PARA REALIZAR E INTERPRETAR EXAMES DE ULTRASSOM**

|                           |            |            |   |                                |  |          |                 |                  |         |
|---------------------------|------------|------------|---|--------------------------------|--|----------|-----------------|------------------|---------|
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 6 | MUNICIPIO DE APIACAS           |  | 1000,000 | 145,5800        | 145580,00        | Sim *** |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 6 | MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES |  | 1000,000 | 0,0000          | 0,00             | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 6 | MUNICIPIO DE ARIPUANA          |  | 1000,000 | 151,8000        | 151800,00        | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 6 | MUNICIPIO DE ITANHANGA         |  | 1000,000 | 0,0000          | 0,00             | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 6 | M.Y. PORTIOLLI & CIA LTDA      |  | 1000,000 | 155,0000        | 155000,00        | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 6 | MUNICIPIO DE SANTA QUIERIA     |  | 1000,000 | 0,0000          | 0,00             | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 6 | MUNICIPIO DE COTRIGUACU        |  | 1000,000 | 0,0000          | 0,00             | Não     |
| <b>Preço Médio --&gt;</b> |            |            |   |                                |  |          | <b>150,7900</b> | <b>150790,00</b> |         |

**Material: SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA COM HABILITACAO PARA REALIZAR E INTERPRETAR EXAMES DE ULTRASSOM**

|                           |            |            |   |                                |  |          |                 |                  |         |
|---------------------------|------------|------------|---|--------------------------------|--|----------|-----------------|------------------|---------|
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 7 | MUNICIPIO DE APIACAS           |  | 1000,000 | 145,5800        | 145580,00        | Sim *** |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 7 | MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES |  | 1000,000 | 0,0000          | 0,00             | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 7 | MUNICIPIO DE ARIPUANA          |  | 1000,000 | 151,8000        | 151800,00        | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 7 | MUNICIPIO DE ITANHANGA         |  | 1000,000 | 0,0000          | 0,00             | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 7 | M.Y. PORTIOLLI & CIA LTDA      |  | 1000,000 | 155,0000        | 155000,00        | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 7 | MUNICIPIO DE SANTA QUIERIA     |  | 1000,000 | 0,0000          | 0,00             | Não     |
| 25/2026                   | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 7 | MUNICIPIO DE COTRIGUACU        |  | 1000,000 | 0,0000          | 0,00             | Não     |
| <b>Preço Médio --&gt;</b> |            |            |   |                                |  |          | <b>150,7900</b> | <b>150790,00</b> |         |

**Material: SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA COM HABILITACAO PARA REALIZAR E INTERPRETAR EXAMES DE ULTRASSOM**

|         |            |            |   |                                |  |          |          |           |         |
|---------|------------|------------|---|--------------------------------|--|----------|----------|-----------|---------|
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 8 | MUNICIPIO DE APIACAS           |  | 1000,000 | 145,5800 | 145580,00 | Sim *** |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 8 | MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES |  | 1000,000 | 0,0000   | 0,00      | Não     |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 8 | MUNICIPIO DE ARIPUANA          |  | 1000,000 | 151,8000 | 151800,00 | Não     |
| 25/2026 | 10/03/2026 | 10/06/2026 | 8 | MUNICIPIO DE ITANHANGA         |  | 1000,000 | 0,0000   | 0,00      | Não     |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

Av. Brasil, 1059 - Bom Jesus - Apiacás - MT  
CEP: 78595-000 CNPJ: 01.321.850/0001-54 Telefone: (66) 3593-1344

| Nº Coleta                 | Data da Coleta | Data da Validade | Item | Fornecedor                  | Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total     | Venceu           |  |
|---------------------------|----------------|------------------|------|-----------------------------|-------|------------|----------------|-----------------|------------------|--|
| 25/2026                   | 10/03/2026     | 10/06/2026       | 8    | M.Y. PORTIOLLI & CIA LTDA   |       | 1000,000   | 155,0000       | 155000,00       | Não              |  |
| 25/2026                   | 10/03/2026     | 10/06/2026       | 8    | MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA |       | 1000,000   | 0,0000         | 0,00            | Não              |  |
| 25/2026                   | 10/03/2026     | 10/06/2026       | 8    | MUNICIPIO DE COTRIGUACU     |       | 1000,000   | 0,0000         | 0,00            | Não              |  |
| <b>Preço Médio --&gt;</b> |                |                  |      |                             |       |            |                | <b>150,7900</b> | <b>150790,00</b> |  |